



## REGULAMENTO DO CAMPEONATO PIAUIENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL “SÉRIE A” DE 2023

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – O presente Regulamento, aprovado pelo Conselho Técnico dos Clubes filiados à Federação de Futebol do Piauí (FFP), realizado no dia 08 de novembro de 2022, trata sobre a realização do Campeonato Piauiense de Futebol Profissional Série A de 2023, doravante denominado somente como Campeonato, que, por delegação dos respectivos Clubes, tem a direção e organização da FFP, observadas a legislação vigente e as normas gerais administrativas de competições emanadas da própria FFP e dos órgãos e entidades hierarquicamente superiores à FFP, de modo especial da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da FIFA.

**Parágrafo único** – A delegação dos poderes ora outorgada à FFP pelos clubes participantes do Campeonato compreende também a contratação dos árbitros da CEAF/SINDAF-PI, para os serviços dos árbitros e auxiliares a ela filiados e dos serviços autônomos de pessoas físicas, sem vínculo empregatício com a FFP e com os referidos clubes filiados, exclusivamente pelo tempo necessário à execução de cada tarefa, tais como os serviços dos delegados representantes da FFP, dos médicos, enfermeiros, maqueiros, gandulas e de outros prestadores de serviços, com indicação prévia da data, horário e local da prestação desses serviços.

**Art. 2º** – Os Clubes participantes do Campeonato e seus dirigentes, prepostos e funcionários, bem como os prestadores de serviços vinculados aos jogos, deverão resolver suas divergências desportivas e encontrar a solução de problemas surgidos da aplicação das normas do presente Regulamento, sempre no âmbito da Justiça Desportiva.

### CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES



**Art. 3º** – O Campeonato, sob a administração da FFP, será disputado pelos Clubes de futebol profissional filiados à FFP, a seguir:

- Associação Esportiva de Altos;
- Ferroviário Atlético Clube;
- Parnahyba Sport Club;
- Comercial Atlético Clube;
- River Atlético Clube;
- 4 de Julho Esporte Clube;
- Fluminense Esporte Clube;
- Associação Atlética Corisabbá.

**§ 1º** - No caso do clube efetuar sua inscrição para o Campeonato, e venha posteriormente, apresentar sua desistência, pagará uma multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será rateada entre os clubes participantes. O não pagamento da multa implicará em sanções administrativas conforme o art. 118 do estatuto da FFP.

**§ 2º** - Os clubes inscritos somente poderão participar do Campeonato 2023, após a quitação de seus respectivos débitos junto à tesouraria da FFP, ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) e ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).

**§ 3º** - Os clubes disputantes que deixarem de apresentar sua equipe no campo de jogo, até 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para o início da partida em que deverá participar, será declarada ausente pelo árbitro do jogo e perdedora por W.O., ficando estabelecido o placar de 3X0 a favor da equipe adversária e multa pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga à Federação de Futebol do Piauí, bem como todas as despesas do jogo realizadas pela equipe adversária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONDIÇÃO DE JOGO, DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DO UNIFORME DOS ATLETAS**

**Art. 4º** - Somente terão condição de jogo os atletas cujo os nomes constem no BID-e CBF (<http://bid.cbf.com.br>) e devidamente inscritos na competição até o último dia útil imediatamente anterior ao seu início, conforme a nova cartilha de Registros e Transferências da CBF.





§ 1º - Cada equipe poderá inscrever para o Campeonato Piauiense de Futebol Profissional Série A de 2023 o total de 50 (cinquenta) atletas, sendo vedada quaisquer substituições dos mesmos;

§ 2º - O prazo final para publicação no BID e inscrições de novos atletas no Campeonato será dia 10 de fevereiro de 2023.

§ 3º - Os atletas que forem cedidos a clubes de outras federações, por empréstimo, terão condição de jogo, desde que retornem ao Clube na data prevista no § 2º deste Artigo.

§ 4º - O atleta profissional publicado no BID por um Clube não poderá competir por outro, exceto se houver constado na súmula na qualidade de substituto (regra 3) e não tiver participado de nenhuma partida e, como substituto, não tenha sofrido nenhum cartão amarelo ou vermelho, bem como não tenha sido apenado pela Justiça Desportiva.

§ 5º - O atleta relacionado para uma partida deverá apresentar alvará emitido pela FFP ao delegado representante da FFP, que o conferirá com o referido BID-E da CBF.

**Art. 5º** – Os Clubes participantes do Campeonato deverão usar durante a competição, os uniformes caracterizados em seus Estatutos e já devidamente informados a FFP, ressalvados, quando houver, as alterações quanto à publicidade e à identificação dos atletas.

**Art. 6º** – Quando o árbitro perceber a semelhança de cor e padrão entre os uniformes dos clubes pelejantes, capaz de confundir e prejudicar o bom andamento da partida, determinará a troca de uniforme, que obedecerá às seguintes regras:

§ 1º - O clube **mandante** deverá trocar de uniforme, devendo o mesmo conduzir para os seus jogos um segundo uniforme.

§ 2º - O uniforme dos goleiros de ambos os clubes, deverão ser de cores contrastantes com as dos uniformes dos demais atletas das equipes.

§ 3º - Quando houver dúvida quanto a coincidência das cores dos uniformes que prejudique o bom andamento do jogo, a decisão final caberá ao árbitro da partida.

## CAPÍTULO IV DA FORMA DE DISPUTA, INÍCIO E TÉRMINO





**Art. 7º** - O Campeonato será disputado em 03 (três) fases distintas: Fase I – Classificatória, em turno único com jogos de ida e volta, no sistema de pontos corridos; Fase II - Semifinal, com jogos de ida e volta, e; Fase III - Final do Campeonato, em duas partidas com jogos de ida e volta. Tendo seu início no dia 11 de janeiro de 2023 e com término previsto para o dia 08 de abril de 2023.

**Parágrafo único** - O Campeonato será regido pelo sistema de pontos ganhos, sendo **03 (três) pontos ganhos por vitória e 01(um) ponto ganho por empate.**

## **SEÇÃO I DA FASE I - CLASSIFICATÓRIA**

**Art. 8º** – Na Fase I - Classificatória, os clubes jogarão entre si (rodadas em jogos de ida e volta). Classificando-se para a Fase II - Semifinal os 04 (quatro) clubes de melhor índice técnico em toda Fase.

## **SEÇÃO II DA FASE II - SEMIFINAL**

**Art. 9º** – A Fase II - Semifinal será realizada entre os 04 (quatro) clubes classificados na Fase I - Classificatória, que jogarão da seguinte forma:

### **JOGOS DE IDA**

A – 4º Colocado	X	1º Colocado
B – 3º Colocado	X	2º Colocado

### **JOGOS DE VOLTA**

A – 1º Colocado	X	4º Colocado
B – 2º Colocado	X	3º Colocado

**§ 1º** - A Fase II - Semifinal será realizada em jogos de ida e volta, sendo o **2º jogo com o mando de campo do clube de melhor índice técnico** da Fase I - Classificatória.

**§ 2º** - Se, ao final da segunda partida, houver empate entre as duas agremiações, em número de pontos ganhos e em saldo de gols, classificar-se-ão para a final da Competição, os clubes de melhor índice técnico na Fase I - Classificatória.



### SEÇÃO III

#### DA FASE III - FINAL DO CAMPEONATO

**Art. 10** – Para a Fase III - Final da competição serão realizados 02 (dois) jogos para definir o Campeão Piauiense de 2023, sendo o segundo jogo, com o mando de campo da equipe de melhor índice técnico, em toda a competição, somando-se as duas fases (Classificatória e Semifinais).

§ 1º - Se, ao final do 2º jogo, houver empate em número de pontos ganhos e em saldo de gols nos dois jogos disputados, será declarada campeã a Associação de melhor campanha em toda a Competição, somando-se as fases classificatória e semifinais, com o perdedor sendo proclamado vice-campeão, aplicando-se o Art. 20, se necessário for.

§ 2º - As demais colocações serão aferidas com base no índice técnico em todos os jogos da Competição, ou seja, fases classificatórias e semifinais.

§ 3º - O campeão piauiense de 2023 ganhará uma das vagas da Copa do Brasil 2024, uma vaga para a Copa do Nordeste/2024 e uma vaga para a Série D/2024. Ao vice-campeão piauiense de 2023 será ofertada a segunda vaga para participação na Copa do Brasil/2024 e a segunda vaga para a Série D/2024.

§ 4º - O representante piauiense para a Pré-copa do Nordeste, será definido de acordo com o último Ranking Nacional aferido pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

### CAPÍTULO V

#### DA PARTICIPAÇÃO NA RENDA E DESPESAS DOS JOGOS

**Art. 11** - A renda líquida de cada jogo na Fase Classificatória, será da equipe detentora do mando de campo, exceto os jogos que se realizarem entre **as equipes da Capital**, que será dividida em 50% (cinquenta por cento) para cada clube. Na Fase Final, a renda líquida será da equipe detentora do mando de campo.

§ 1º - Os clubes participantes do Campeonato Piauiense de Futebol Profissional Série A de 2023, ficam obrigados a recolher à tesouraria da FFP, até 48 horas após a partida os valores



dos débitos verificados no jogo, sob pena de sofrerem as sanções administrativas impostas pela entidade, e apreciação da irregularidade pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 2º - Da renda do jogo será descontado o que estabelece os artigos 72 até o 79 do Regulamento Geral de Competições da FFP, incluindo as despesas de arbitragem.

§ 3º - Os valores referentes aos seguros a serem deduzidos do borderô de cada partida, corresponderão as seguintes definições:

I – O Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo de Público Presente, no valor de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos), por ingresso.

## **CAPÍTULO VI DOS ESTÁDIOS E MANDO DE CAMPO**

**Art. 12** – Os jogos do Campeonato Piauiense de Futebol Profissional Série A de 2023, só poderão ser disputados nos Estádios aprovados pela Comissão de Vistoria organizada pela FFP, relacionado, em princípio, os seguintes:

**Em Teresina** – Estádio Municipal Lindolfo Monteiro e Estádio Governador Alberto Tavares Silva;

**Em Piripiri** – Estádio Municipal Ytacoatiara;

**Em Parnaíba** – Estádio Municipal Pedro Alelaf;

**Em Pedro II** – Estádio Municipal José Teixeira Santos;

**Em Floriano** – Estádio Municipal Tibério Nunes;

**Em Campo Maior** – Estádio Estadual Deusdeth de Melo.

§ 1º - Em casos excepcionais, a Diretoria de Competições da FFP poderá indicar, além dos Estádios elencados, qualquer outro com Laudos aprovados e que atenda às necessidades de segurança e conforto aos torcedores, dirigentes, imprensa, atletas e profissionais envolvidos em cada jogo, bem como suspender, temporária ou definitivamente, jogos em qualquer dos Estádios mencionados neste artigo.

§ 2º - Os Estádios mencionados neste artigo e os outros porventura indicados pelas Associações integrantes do Campeonato deverão ser inspecionados pela Comissão de Vistoria da FFP, que verificará o estado atual de suas instalações e indicará a quem de direito as providências que se fizerem necessárias, especialmente as relativas ao cumprimento de exigências técnicas e de segurança pertinentes ao Estatuto do Torcedor.



§ 3º - O clube visitado obrigatoriamente reservará local para 15 (quinze) pessoas indicadas pela Diretoria do clube visitante, preferencialmente na Tribuna, cadeiras especiais ou, na ausência destas, em local isolado e com a devida segurança nas arquibancadas ou cadeiras de seu Estádio. O descumprimento acarretará ao clube mandante do jogo a suspensão de seu Estádio por 01 (um) jogo, sem prejuízo das sanções cominadas no CBJD.

§ 4º - O clube mandante obrigatoriamente destinará no mínimo 10% (dez por cento) da capacidade aprovada no Laudo de Segurança do Estádio ao clube visitante.

§ 5º - Os clubes, em conformidade com as exigências das Leis Federais Nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé) e Nº 10.671 de 15 de maio de 2003 (Estatuto de defesa do torcedor) deverão encaminhar à Federação os Laudos Técnicos de inspeção correspondentes (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Engenharia), exigidos pela legislação vigente. A não apresentação dos mesmos **no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência ao jogo**, implicará, automaticamente na realização das partidas com portões fechados, só sendo liberados para venda de ingressos e presença de público, após a apresentação dos laudos no prazo acima.

§ 6º - Terão o **mando de campo** dos jogos os clubes dispostos à esquerda da tabela.

§ 7º - Em nenhuma hipótese será permitida a inversão do mando de campo.

## CAPÍTULO VII DA TABELA E DATAS DE JOGOS

**Art. 13** – A tabela dos jogos do Campeonato, em todas as suas fases, será confeccionada pela FFP.

§ 1º – A tabela da competição poderá ser alterada, pela FFP, sempre que necessário, resguardando sempre o prazo de 05 (cinco) dias para a realização do jogo ou rodada, sendo obrigatória a comunicação aos clubes dentro do prazo acima.

§ 2º - Caso a alteração seja solicitada pelo clube mandante, esta deverá ser feita por escrito e contendo os motivos da mesma, obedecendo ao prazo de 05 (cinco) dias, cabendo a esta entidade analisar e aprovar ou não a alteração.



**Art. 14** – A Diretoria da FFP poderá determinar para qualquer Estádio aprovado, desde que haja motivo relevante, o remanejamento do local de jogos da tabela do campeonato, sendo sempre observado o prazo de 05 (cinco) dias de antecedência.

**Art. 15** – Nos dias de jogos pelo Campeonato ou outras Competições Oficiais patrocinadas pela FFP e CBF que envolvam Clubes do futebol piauiense, é vedada, com exceção dos treinos não coincidentes com os horários dos jogos, a realização de qualquer partida amistosa ou festiva entre os demais Clubes participantes do Campeonato, salvo com autorização escrita da Diretoria da FFP.

## **CAPÍTULO VIII DO DESCENSO E ACESSO**

**Art. 16.** – As duas últimas equipes classificadas no **Campeonato Piauiense de 2023, serão rebaixadas para a 2ª Divisão de 2024, havendo o acesso de dois clubes primeiros colocados da Segunda Divisão de 2023 para a Primeira Divisão de 2024.**

**Parágrafo único** - As entidades de prática desportiva devem, obrigatoriamente, cumprir os requisitos elencados do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, até a data de realização dos respectivos conselhos técnicos de cada competição profissional, sob pena de aplicação da sanção de não habilitação da entidade de prática desportiva para a competição e seu descenso à divisão imediatamente inferior a que se encontra classificada, nos termos do § 3º do art. 10 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

## **CAPÍTULO IX DA INTERRUPTÃO, ENCERRAMENTO E NÃO REALIZAÇÃO DAS PARTIDAS**

**Art. 17** – Uma partida somente poderá deixar de ser realizada, interrompida ou encerrada, por um dos seguintes motivos:

- a) **falta de segurança**, devidamente declarada pelos órgãos de Segurança competentes e homologada pelo árbitro da partida;
- b) **conflitos graves**;
- c) **mau estado do gramado**;





- d) **falta de iluminação;**
- e) **insuficiência técnica;**
- f) **ausência de policiamento;**
- g) **ausência de ambulância;**
- h) **ausência de médico.**

§ 1º - O árbitro da partida deverá aguardar, no prazo de trinta (30) minutos, prorrogável por mais trinta (30) minutos, para a solução dos problemas que deram origem a não realização ou interrupção da partida e, se tal problema não for solucionado, determinará a suspensão ou encerramento da partida, adotando-se os seguintes critérios:

1 - se a interrupção, nas hipóteses previstas nas letras “a” e “b” se der por culpa de uma das associações, ela será considerada perdedora pela contagem de 3x0 (três a zero), na hipótese de empate ou de estar vencendo a partida.

2 - se um clube houver dado causa à suspensão e era perdedor, o adversário será declarado vencedor pelo placar de três a zero (3 x 0) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o correspondente à maior diferença de gols;.

3 - as duas associações serão consideradas perdedoras pela contagem de 1 x 0 (um a zero) se ambas forem responsáveis pelo encerramento antecipado da partida.

§2º - Quando a não realização, caso não tenha sido iniciado o jogo, verificar-se em consequência das situações previstas nas letras “c” e “d” deste artigo, e não sendo possível sanar o problema conforme o § 1º deste artigo, uma nova partida será disputada no prazo máximo de 24 horas ao da partida que não foi realizada, em horário e local designados pela FFP.

§3º- Caso alguma das equipes der causa à interrupção do seu jogo pelo motivo citado no item “e”, ou seja, por insuficiência técnica, a equipe adversária será declarada vencedora da partida, aplicando-se, para tal situação, quanto ao score, o previsto no art. 31 do Código Disciplinar da FIFA (o adversário será declarado vencedor pelo placar de três a zero (3 x 0) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o correspondente à maior diferença de gols).

§4º- Quando uma partida não for realizada pela ausência de adoção das providências por parte da equipe mandante, prevista na letra “f”, a equipe será punida de conformidade com o que preceitua o § 3º do Art. 3º deste Regulamento.





§5º - se ocorrer à interrupção, caso haja sido disputado 30 (trinta) minutos ou mais do segundo tempo de uma partida, observado o § 1º deste artigo, a mesma será encerrada, mantendo o resultado do marcador;

§6º - se ocorrer à interrupção antes dos 30 (trinta) minutos do segundo tempo de uma partida, observado o § 1º deste artigo, a mesma deverá ser reiniciada no dia seguinte, em horário marcado pela FFP, com os mesmos atletas e observadas todas as punições disciplinares ocorridas no jogo paralisado, bem como o tempo de jogo e o placar quando da interrupção.

**Art. 18** – Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 17, o árbitro deverá relatar e/ou justificar claramente em seu Relatório os fatos que ensejaram a decisão tomada.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** – Este Regulamento depois de aprovado, somente poderá ser modificado por decisão unânime do Conselho Técnico, convocado especialmente para este fim.

**Art. 20** – Caso se verifique ao final de qualquer fase desta competição, igualdade no número de pontos ganhos entre dois ou mais clubes, **para efeito de desempate e de aferição de melhor índice técnico para se conhecer a classificação ou mando de campo**, serão observados, pela ordem, os critérios abaixo:

- a) maior número de vitórias;
- b) maior saldo de gols;
- c) maior número de gols marcados;
- d) menor número de cartões vermelhos;
- e) menor número de cartões amarelos;
- f) sorteio;

**Art. 21** - O atleta que for advertido com 03 (três) cartões amarelos, cumprirá suspensão automática de 01 (um) jogo.

**Parágrafo Único** - O controle da contagem dos cartões amarelos e vermelhos será de exclusiva responsabilidade dos clubes.





**Art. 22** – O jogador expulso de campo terá obrigatoriamente que cumprir a suspensão automática de 01 (um) jogo, de acordo com o determinado pela CBF e FIFA.

**§1º** - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a exibição direta do cartão vermelho, aquele cartão amarelo inicial prevalecerá para o cômputo da série dos 03 (três) cartões amarelos, importando em impedimento automático se for o 3º (terceiro) da série, neste caso, o atleta será penalizado com 02 (dois) impedimentos automáticos, sendo um pela sequência de 03 (três) cartões amarelos e outro pelo recebimento do cartão vermelho direto.

**§2º** – Quando um atleta receber um cartão amarelo e, posteriormente, na mesma partida, receber o segundo cartão amarelo com a exibição consequente do cartão vermelho, os cartões amarelos não serão considerados para o cômputo da série dos três cartões amarelos que geram o impedimento automático de 01 (uma) partida.

**§3º** – Em hipótese alguma, os cartões amarelos recebidos pelos atletas serão zerados, em nenhuma das fases desta Competição.

**Art. 23** – Os clubes participantes deverão apresentar pré-escala, com nomes, apelidos, numeração da camisa do atleta e Nº Inscrição CBF, 01 (uma) hora antes do horário marcado para o início da partida, para ser anexada a súmula e conhecimento da imprensa e fixada na porta do vestiário (lado externo). Será obrigatória a confecção e impressão da pré-escala pelo sistema fornecido pela FFP aos clubes.

**§1º** - No banco de reservas somente poderão permanecer durante uma partida, o máximo de onze atletas suplentes, mais seis pessoas credenciadas pelos clubes disputantes a saber: O TREINADOR, O AUXILIAR TÉCNICO, O PREPARADOR FÍSICO, O TREINADOR DE GOLEIRO, O MÉDICO E O MASSAGISTA, sendo proibida a presença de dirigentes no banco de reservas, exceto na função de médico. Neste caso, o clube deverá constar na relação o seu registro profissional do Conselho Regional de Medicina (CRM);

**§2º** - A presença de pessoas caracterizadas como figuras-símbolos dos clubes portando fantasias ou vestimentas estilizadas, inclusive os chamados mascotes e as cheerleaders (animadoras de torcida), somente será permitida na área do entorno do campo de jogo antes do início da partida e por ocasião da entrada dos clubes no campo, sendo expressamente proibida a sua presença nessa área durante a partida;





**§3º** - Para cada jogo será exigido o policiamento em quantitativo para garantir a integridade física dos atletas, árbitros e torcedores, 01 (uma) ambulância, 01 (um) médico, que serão de inteira responsabilidade do clube mandante.

**Art. 24** – A equipe disputante do Campeonato Piauiense de Futebol Profissional Série A de 2023, que solicitar em qualquer das fases da Competição, arbitragem de outro Estado, deverá efetuar o depósito na conta da FFP, referente ao pagamento de todas as despesas da arbitragem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da realização da partida.

**Art. 25** – A bola a ser utilizada no Campeonato Piauiense de Futebol Profissional Série A de 2023 será a Topper Samba Velocity Profissional.

**Art. 26** – Este Regulamento, que constitui as Normas Específicas do Campeonato - 2023, é parte integrante do Regulamento Geral das Competições da FFP e disciplina todos os aspectos formais e legais de suas competições, e foi elaborado de acordo com as normas emanadas da CBF e da FIFA.

**Art. 27** – A Presidência e a Diretoria de Futebol da FFP expedirão instruções que se fizerem necessárias à boa e fiel execução deste Regulamento.

**Art. 28** - Os casos omissos deste Regulamento e no Regulamento Geral das Competições da FFP serão resolvidos da melhor forma de direito pela Diretoria da Federação.

**Art. 29** - O presente Regulamento, aprovado sem rasuras pelas associações e Diretoria da Federação de Futebol do Piauí, em reunião do Conselho Técnico convocada para esse fim, entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Teresina - PI, 08 de novembro de 2022.



**Daniel Lima Araújo**

**Superintendente da FFP**



**Robert Brown Carcará da Silva**  
**Presidente da FFP**